



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 2904.01/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 2904.01/2021 - SRP - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF n° 066.727.633-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial 2904.01/2021-SRP e a respectiva homologação datada de 24 DE MAIO DE 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o 2904.01/2021 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PRECOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS HIDRAÚLICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM BOMBAS DE ÁGUA E ESGOTO, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, do processo licitatório Pregão Presencial nº 2904.01/2021-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

EMPRESA: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 20.328.096/0001-29, estabelecida à RUA ANTONIO CONSELHEIRO, 594, CENTRO, Quixeramobim CE, (88) 9922-9593, representada neste ato pelo Sr. GILVAN TEIXEIRA MAURICIO, C.P.F. nº 020.959.383-05, R.G. nº 2004021079386 SSPDS CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00032	BOMBA CENTRÍFUGA Q=4,8M3/H X AMT=28MCA - 1CV 380V UNIDADE TRIF; CORPO, ROTOR, EIXO	2.00	1.603,000	3.206,00
	BOMBA CENTRÍFUGA Q=4,8M3/H X AMT=28MCA - 1CV 380V TRIF; CORPO, ROTOR, EIXO E DIFUSOR EM AÇO INOX 304 1.1/4"X1"			
00033	BOMBA CENTRÍFUGA Q=10M3/H X AMT=26MCA - 2CV 380V T UNIDADE RIF; CORPO, ROTOR, EIXO E DIFU	2.00	2.268,000	4.536,00
	BOMBA CENTRÍFUGA Q=10M3/H X AMT=26MCA - 2CV 380V TRIF; CORPO, ROTOR, EIXO E DIFUSOR EM AÇO INOX 304 1.1/2"X1".			
00034	BOMBA SUBMERSÍVEL Q=5M3/H X AMT=4,5MCA - SAÍDA 1.1 UNIDADE /4", 1/2CV 220V MONOF; CORPO E	2.00	842,000	1.684,00
	BOMBA SUBMERSÍVEL Q=5M3/H X AMT=4,5MCA - SAÍDA 1.1/4", 1/2CV 220V MONOF; CORPO EM TECNOPOLÍMERO, ROTOR NORYL,			
	EIXO EM AÇO INOXIDÁVEL			
00035	BOMBA CENTRÍFUGA 2.1/2"X2" PARA MOTOR JM 15CV 2 PO UNIDADE LOS - ROTOR 190MM.	1.00	1.126,000	1.126,00





	BOMBA CENTRÍFUGA 2.1/2"X2" PARA MOTOR JM 15CV 2 POLOS - ROTOR 190MM.			
00036	BOMBA CENTRÍFUGA 2"X1.1//2" PARA MOTOR JM 5CV 2 PO UNIDADE LOS.	2.00	1.870,000	3.740,00
00037	BOMBA CENTRÍFUGA 2"X1.1//2" PARA MOTOR JM 5CV 2 POLOS. CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, COM PARTIDA ELÉTRICA, UNIDADE SUCÇÃO 3", C/ 01 ROTOR SEMIAB	2.00	6.148,000	12.296,00
	CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, COM PARTIDA ELÉTRICA, SUCÇÃO 3", C/ 01 ROTOR SEMIABERTO, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA (MCA) 25 MT, VAZÃO MÁXIMA (MU/H) - 60, ALTURA DE SUCÇÃO - 7 MT, CARCAÇA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, MOTOR 7,0 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 3,5 LT			
00038	CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, PARTIDA MANUAL, SUCÇÃ UNIDADE O 3", C/ 01 ROTOR SEMIABERTO,	2.00	4.582,000	9.164,00
	CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, PARTIDA MANUAL, SUCÇÃO 3", C/ 01 ROTOR SEMIABERTO, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA (MCA) 25 MT, VAZÃO MÁXIMA (MU/H) - 60, ALTURA DE SUCÇÃO - 7 MT, CARCAÇA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, MOTOR 7,0 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 3 LT			
00039	CONJUNTO MOTOBOMBA A GASOLINA, PARTIDA MANUAL, SUC UNIDADE ÇÃO 2", C/ 1 ROTOR SEMIABERTO, CONJUNTO MOTOBOMBA A GASOLINA, PARTIDA MANUAL, SUCÇÃO 2", C/ 1 ROTOR SEMIABERTO, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA (MCA) - 30 MT, VAZÃO MÁXIMA (Mb/H) 30, ALTURA DE SUCÇÃO 7 MT, CARCAÇA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, MOTOR 6,5 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 2,8 LT	2.00	1.617,000	3.234,00
00040		5.00	2.013,200	10.066,00

EMPRESA: DANIEL GOMES FELIPE; C.N.P.J. n^{o} 08.746.086/0001-08, ESTABELECIDA À RUA: EDUARDO LAVOR, 411, SÃO SEBASTIÃO, IGUATU CE, (88) 3581-0133, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. DANIEL GOMES FELIPE, C.P.F. n^{o} 001.575.263-13, R.G. n^{o} 2000029276269 SSP CE.

VALOR TOTAL R\$

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00023	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	4.00	2.528,630	10.114,52
00014	E 1,5M3/H C/ALTURA DE 65 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFASICA 380V VAZÃO 1	o initoana	5.00	1 716 710	0 502 55
00014	E 2M3/H C/ALTURA DE 72 MCA	UNIDADE	5.00	1.716,710	8.583,55
00005	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	4.00	2.000,570	8.002,28
	E 3,5M3/H C/ALTURA DE 80 MCA	10.000.000.000.000			7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7. 7
00019	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	5.00	2.170,680	10.853,40
	E 4M3/H C/ALTURA DE 60 MCA				100 1001 01 1000
00001	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	3.00	2.348,090	7.044,27
00010	E 5M3/H C/ALTURA DE 68 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO 1	n IINTDADE	3.00	2.228,080	6.684,24
30010	E 6M3/H C/ALTURA DE 67 MCA	ONIDADE	3.00	2.220,000	0.004,24
00024	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	3.00	3.068,170	9.204,51
	E 7M3/H C/ALTURA DE 68 MCA				
00015	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	3.00	2.413,840	7.241,52
00006	E 9M3/H C/ALTURA DE 68 MCA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO 1	D INTENDE	3.00	3.478,300	10.434,90
00000	E 10,5M3/H C/ALTURA DE 69 MCA	UNIDADE	3.00	3.478,300	10.434,90
00020	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	2.00	4.283,960	8.567,92
	E 12M3/H C/ALTURA DE 67 MCA				
00002	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	2.00	4.041,840	8.083,68
00011	E 14M3/H C/ALTURA DE 64 MCA		2.22	2 222-222	
00011	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I E 22M3/H C/ALTURA DE 62 MCA	UNIDADE	2.00	9.323,340	18.646,68
00025	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	2.00	4.295,440	8.590,88
	E 12M3/H C/ALTURA DE 63 MCA			,	,
00016	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	2.00	4.788,010	9.576,02
00007	E 13M3/H C/ALTURA DE 79 MCA				
00007	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I E 12M3/H C/ALTURA DE 88 MCA	UNIDADE	2.00	4.007,410	8.014,82
00021	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFASICA 380V VAZÃO I	INTRACE	3.00	4.546,940	13.640,82
	E 12M3/H C/ALTURA DE 75 MCA	ONTERNE	5.00	4.540,540	15.040,02
00003	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	2.00	3.496,040	6.992,08
	E 8M3/H C/ALTURA DE 75 MCA				
00012	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I E 4,8M3/H C/ALTURA DE 72 MCA	UNIDADE	5.00	2.254,170	11.270,85
00026	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	INTRACE	4.00	2.422,170	9.688,68
	E 5,4M3/H C/ALTURA DE 69 MCA	ONIDADE	4.00	2.422,170	9.000,00
00017	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	3.00	2.625,690	7.877,07
	E 7,2M3/H C/ALTURA DE 83 MCA		CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	AND THE WORLD WARRANT	The second of the second
00008	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I E 6M3/H C/ALTURA DE 80 MCA	UNIDADE	3.00	2.535,940	7.607,82
00022	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	4.00	2.235,380	8.941,52
	E 3M3/H C/ALTURA DE 84 MCA	ONIDADE	4.00	2.255,500	0.341,32
00004	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	4.00	1.918,130	7.672,52
	E 4M3/H C/ALTURA DE 75 MCA				
00013	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I E 7M3/H C/ALTURA DE 75 MCA	UNIDADE	3.00	2.546,370	7.639,11
00027	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	2.00	3.933,865	7.867,73
	E 6M3/H C/ALTURA DE 84 MCA	ONIDADE	2.00	3.933,003	7.007,73
00018	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	4.00	1.920,220	7.680,88
0000-	E 2,5M3/H C/ALTURA DE 79 MCA		VAC 100000	53 7425043 7754 4397	TOTAL COLUMN PROPERTY
00009	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I E 18M3/H C/ALTURA DE 76 MCA	UNIDADE	2.00	5.238,850	10.477,70
00029	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO I	UNIDADE	2.00	9.451,120	18.902,24
	THE PARTY OF THE P	- ONLINE	2.00	5.451,120	10.502,24





Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com



	E 20M3/H C/ALTURA DE 80 MCA				1
00031	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 380V VAZÃO D	UNIDADE	2.00	10.608,990	21.217,98
	E 30M3/H C/ALTURA DE 89 MCA				
00028	CONJUNTO MOTORBOMBA SUBM REFRIGERADO A AGUA TRIF 3	UNIDADE	3.00	9.714,420	29.143,26
	80V VAZAO 25M3/H C/ALTURA 78MC				
00030	CONJUNTO MOTORBOMBA SUBM REFRIGERADO AGUA TRIF 380	UNIDADE	4.00	10.609,130	42.436,52
	V VAZAO 34M3/H C/ALTURA 69MCA				

VALOR TOTAL R\$ 358.699,97

EMPRESA: JG VIEIRA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.; C.N.P.J. № 07.201.312/0001-02, ESTABELECIDA À RUA MONSENHOR SALAZAR, 203, TAUAPE, FORTALEZA CE, (85) 3257-1355, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. HAROLDO JORGE DE BITTENCOURT VIEIRA, C.P.F. № 170.031.563-34, R.G. № 01812934781 DETRAN CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EIXO CS 50 ES-DRY		6.00	980,000	5.880,00
	ROTOR MEGANORM 125-315 A48CL30	UNIDADE		1.1. VEHICLE * ACCESSOR *	
		UNIDADE	2.00	1.935,000	3.870,00
	IMPULSOR (ROTOR) 80-250 - MATERIAL EM-GJL-250 KSB		20.00	1.105,000	22.100,00
	ROTOR ETAN G125-315 MATERIAL A48CL30 - KSB	UNIDADE	10.00	1.935,000	19.350,00
	LUVA PROTEÇÃO EIXO A-50 - A48CL30 - KSB	UNIDADE	20.00	210,000	4.200,00
	GAXETA MEGA A-50 MATERIAL BU 5426 - KSB	UNIDADE	30.00	279,000	8.370,00
	EIXO MEGA A-50 - SAE1045 - KSB	UNIDADE	6.00	950,000	5.700,00
	ROTOR KSB BLOC 100-315/50CV A48CL30	UNIDADE	10.00	1,340,000	13.400,00
00049	LUVA PROTEÇÃO EIXO MEG.BLOC 1.3/4 MATERIAL TM23 -	UNIDADE	20.00	310,000	6.200,00
	KSB				
00042	LUVA PROTETORA DO EIXO - KSB 28/48 - 5X145 - MATER	UNIDADE	20.00	670,000	13.400,00
	IAL CRNIMO.				
00051	GAXETA GRAFITADA SUP A-50 - CARGA - PARA BOMBA CEN	UNIDADE	4.00	279,000	1.116,00
	TRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-315				
	GAXETA GRAFITADA SUP A-50 - CARGA - PARA B	OMBA			
	CENTRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75				
	POLOS - VEDAÇÃO GAXETA GRAFITADA				
00052	APERTA GAXETA SUP A-50 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA - K	UNIDADE	2.00	135,000	270,00
	SB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-			,	
	APERTA GAXETA SUP A-50 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA -	VCD			
	MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75CV 4 POLOS - VED				
	GAXETA GRAFITADA	AÇAO			
00053	LUVA PROT. EIXO SUP A-50 A48CL30 - PARA BOMBA CENT		0.00	010 000	488 88
00055		UNIDADE	2.00	210,000	420,00
	RÎFUGA - KSB MEGANORM 125-315				
	LUVA PROT. EIXO SUP A-50 A48CL30 - PARA E				
	CENTRIFUGA - KSB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75	CV 4			
	POLOS - VEDAÇÃO GAXETA GRAFITADA				
00054	JOGO DE JUNTAS SUP A-50/315 - PARA BOMBA CENTRÍFUG	UNIDADE	2.00	58,000	116,00
	A - KSB MEGANORM 125-315 SUPOR				
	JOGO DE JUNTAS SUP A-50/315 - PARA BOMBA CENTRÍFU	IGA -			
	KSB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75CV 4 POL	os -			
	VEDAÇÃO GAXETA GRAFITADA				
00055	TAMPA MANCAL SUP A-50 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA - KS	UNIDADE	2.00	260,000	520,00
	B MEGANORM 125-315 SUPORTE A-5				
	TAMPA MANCAL SUP A-50 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA -	KSB			
	MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75CV 4 POLOS - VED				
	GAXETA GRAFITADA				
00056	RETENTOR SUP A-50 BUNA - PARA BOMBA CENTRÍFUGA - K	UNIDADE	4.00	79,000	316,00
	SB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-	011201202			77.567.7
	RETENTOR SUP A-50 BUNA - PARA BOMBA CENTRÍFUGA -	KCB			
	MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75CV 4 POLOS - VED				
	GAXETA GRAFITADA	AÇAU			
00057		IDITOADA	1.00	950,000	950,00
00057	EIXO SUP A-50 SAE-1045 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA - K	UNIDADE	1.00	950,000	950,00
	SB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-				
	EIXO SUP A-50 SAE-1045 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA -				
	MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75CV 4 POLOS - VED	AÇAO			
	GAXETA GRAFITADA			50.000	
00058	ELEMENTO ELÁSTICO 148 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA - KS	UNIDADE	6.00	88,000	528,00
	B MEGANORM 125-315 SUPORTE A-5				
	ELEMENTO ELASTICO 148 - PARA BOMBA CENTRÍFUGA -				
	MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75CV 4 POLOS - VED	AÇÃO			
	GAXETA GRAFITADA				
00059	ANEL DE DESGASTE DO CORPO A48CL30 - PARA BOMBA CEN	UNIDADE	2.00	215,000	430,00
	TRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-315				
	ANEL DE DESGASTE DO CORPO A48CL30 - PARA E	OMBA			
	CENTRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75	CV 4			
	POLOS - VEDAÇÃO GAXETA GRAFITADA				
00060	ANEL DE DESGASTE DO ROTOR A48CL30 - PARA BOMBA CEN	UNIDADE	2.00	180,000	360,00
	TRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-315				
	ANEL DE DESGASTE DO ROTOR A48CL30 - PARA E	OMBA			
	CENTRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75				
	POLOS - VEDAÇÃO GAXETA GRAFITADA				
00061	SUPORTE DE MANCAL SUP-A50 A48CL-30 - PARA BOMBA CE	INTDADE	1.00	1.900,000	1.900,00
	NTRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-31	ONIDADA	1.00	1.500,000	1.500,00
	SUPORTE DE MANCAL SUP-A50 A48CL-30 - PARA B	OMPA			
	CENTRÍFUGA - KSB MEGANORM 125-315 SUPORTE A-50 / 75				
	POLOS - VEDAÇÃO GAXETA GRAFITADA	CV 4			
00062	ROTOR MEGABLOC 100-315 332MM A48CL30 - PARA BOMBA	INTRADE	3 00	1.340,000	2.680,00
	CENTRIFUGA - KSB MEGABLOC 100-	ONIDADE	2.00	1.540,000	2.000,00
	ROTOR MEGABLOC 100-315 332MM A48CL30 - PARA B	OMBX			
	CENTRIFUGA - KSB MEGABLOC 100-315 / 60CV 4 POL	OS -			
	VEDAÇÃO SELO MECÂNICO	05 -			
00063	LUVA PROTETOR EIXO BZ 1.3/4 - PARA BOMBA CENTRIFUG	INITOADE	2.00	310,000	620,00
00003	A - KSB MEGABLOC 100-315 / 60C	UNIDADE	2.00	310,000	620,00
		ICA.			
	LUVA PROTETOR EIXO BZ 1.3/4 - PARA BOMBA CENTRIFU	GA -			
	KSB MEGABLOC 100-315 / 60CV 4 POLOS - VEDAÇÃO	SELO			
00051	MECANICO	IDITOIS		10.000	76.00
00064	JUNTA PLANA 32X47X0,5 - PARA BOMBA CENTRIFUGA - KS	UNIDADE	4.00	19,000	76,00
	B MEGABLOC 100-315 / 60CV 4 PO	NO. COLUMN TO SERVICE STATE OF THE SERVICE STATE OF			
	JUNTA PLANA 32X47X0,5 - PARA BOMBA CENTRIFUGA -	KSB			
00000	MEGABLOC 100-315 / 60CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂ	NICO			F 400 00
00065	TAMPA DE PRESSÃO A48CL30 - PARA BOMBA CENTRIFUGA -	UNIDADE	1.00	5.433,000	5.433,00



Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com





SERVICO	AUTÔNOMO	DE	ÁGUA	E ESGOTO	DE	OUIXERAMOBIM
---------	-----------------	----	------	----------	----	---------------------

		KSB MEGABLOC 100-315 / 60CV 4	ENGOTO DE Q	OIXERAMODIM	
		TAMPA DE PRESSÃO A48CL30 - PARA BOMBA CENTRIFUGA - KSB MEGABLOC 100-315 / 60CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
00	066	ROTOR MEGABLOC 100-250 A48CL30 PARA BOMBA CENTRIFU UNIDADE	2.00	1,250,000	2.500,00
		GA - KSB MEGABLOC 100-250 / 25			
		ROTOR MEGABLOC 100-250 A48CL30 PARA BOMBA CENTRIFUGA -			
		KSB MEGABLOC 100-250 / 25CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO.			
0.0	067	LUVA PROT. EIXO BZ 1.3/4 PARA BOMBA CENTRIFUGA - K UNIDADE	2.00	310,000	620.00
		SB MEGABLOC 100-250 / 25CV 4 P		/	
		LUVA PROT. EIXO BZ 1.3/4 PARA BOMBA CENTRIFUGA - KSB			
0.0	0.00	MEGABLOC 100-250 / 25CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO JUNTA PLANA 31,8X43X0,5 PARA BOMBA CENTRIFUGA - KS UNIDADE			76.00
00	000	B MEGABLOC 100-250 / 25CV 4 PO	4.00	19,000	76,00
		JUNTA PLANA 31,8X43X0,5 PARA BOMBA CENTRIFUGA - KSB			
		MEGABLOC 100-250 / 25CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
0.0	069	TAMPA DE PRESSÃO A48CL30 PARA BOMBA CENTRIFUGA - K UNIDADE	1.00	1.990,000	1.990,00
		SB MEGABLOC 100-250 / 25CV 4 P TAMPA DE PRESSÃO A48CL30 PARA BOMBA CENTRIFUGA - KSB			
		MEGABLOC 100-250 / 25CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MEÇÂNICO			
00	070	ROTOR KRTK 164MM A48CL30 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL KS UNIDADE	2.00	2.050,500	4.101,00
		B KRTK 100-316 27KW/36CV 4 POL			
		ROTOR KRTK 164MM A48CL30 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL KSB KRTK 100-316 27KW/36CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
00	071	CORPO KRTK 100-316 A48CL30 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL UNIDADE	1 00	2.700,000	2.700.00
50.0	100000	KSB KRTK 100-316 27KW/36CV 4 P	1.00	2.,00,000	21,700,700
		CORPO KRTK 100-316 A48CL30 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL KSB			
00	070	KRTK 100-316 27KW/36CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO	2.22		
00	072	JOGO JUNTAS KRT F/K 100-316 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL UNIDADE KSB KRTK 100-316 27KW/36CV 4	2.00	86,000	172,00
		JOGO JUNTAS KRT F/K 100-316 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL KSB			
		KRTK 100-316 27KW/36CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
00	073	CORPO INTERMEDIARIO MG1-33 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL UNIDADE	1.00	1.100,000	1.100,00
		KSB KRTK 100-316 27KW/36CV 4 P CORPO INTERMEDIARIO MG1-33 PARA BOMBA SUBMERSÍVEL KSB			
		KRTK 100-316 27KW/36CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
00	074	JUNTA PERFILADA (410) PARA BOMBA SUBMERSÍVEL KSB K UNIDADE	2.00	48,000	96,00
		RTK 100-316 27KW/36CV 4 POLOS			
		JUNTA PERFILADA (410) PARA BOMBA SUBMERSÍVEL KSB KRTK 100-316 27KW/36CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MEÇÂNICO			
00	075	ROTOR MEGABLOC 50-315 332MM A48CL30 PARA BOMBA KSB UNIDADE	1.00	1.320,000	1.320,00
		MEGABLOC 50315 12,5CV 4 POLOS			
		ROTOR MEGABLOC 50-315 332MM A48CL30 PARA BOMBA KSB			
00	076	MEGABLOC 50315 12,5CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO LUVA PROT. EIXO BZ 1.3/8 PARA BOMBA KSB MEGABLOC 5 UNIDADE	2.00	198,000	396,00
0.0	0,0	0315 12,5CV 4 POLOS - VEDAÇÃO	2.00	190,000	390,00
		LUVA PROT. EIXO BZ 1.3/8 PARA BOMBA KSB MEGABLOC 50315			
0.0		12,5CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
00	0077	JUNTA PLANA DO CORPO PARA BOMBA KSB MEGABLOC 50315 UNIDADE 12,5CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO	3.00	42,000	126,00
		JUNTA PLANA DO CORPO PARA BOMBA KSB MEGABLOC 50315			
		12 5CV A POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
00	078	TAMPA DE PRESSÃO A48CL30 PARA BOMBA KSB MEGABLOC 5 UNIDADE	1.00	1.300,000	1.300,00
		0315 12,5CV 4 POLOS - VEDAÇÃO			
		TAMPA DE PRESSÃO A48CL30 PARA BOMBA KSB MEGABLOC 50315 12,5CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SELO MECÂNICO			
00	079	CORPO ESPIRAL A48CL30 PARA BOMBA KSB MEGABLOC 5031 UNIDADE	1.00	3.298,000	3.298,00
		5 12,5CV 4 POLOS - VEDAÇÃO SEL			
				VALOR TOTAL R\$	138.000,00
				AWTOK TOTAT KO	130.000,00

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 545.752,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, setencentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados, a partir da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento, deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.





7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (paguese) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.
- 8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 9.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.
- 9.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.10. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 9.11. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNCEDOR

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

*



- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.15. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 10.16. Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente





tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memoria de calcul referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;
- 12.1.2. pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanlógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelográfo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo





critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.



- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com à presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 25 de Maio de 2021.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA	PRESEIDENTE	066.727.633-50	20075516980 SSP/CE	(M8)
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
DANIEL GOMES FELIPE-ME	DANIEL GOMES FELIPE	SÓCIO	001.575.263-13	2000029276269 SSP/CE	Daniel Comes le
GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI	GILVAN TEIXEIRA MAURICIO	SÓCIO	020.959.383-05	2004021079386 SSPDS/CE	binon Tolkein machico
JG VIEIRA COMERCIAL E TEC.LTDA	HAROLDO JORGE DE BITTENCOURT VIEIRA	sócio	170.031563-34	1371912 SSP/CE	Afolith.

TESTEMUNHAS:

1. Danielastarneis	CPF: 831,916, 583-00
2. Catigna Rodrigues.	CPF: 646 SSS 393-72